

§3º – Todos os atos desse processo poderão ser acompanhados pelo empregado.

§4º - Em caso de aplicação de penalidade, o empregado terá direito nos atos subsequentes ao acompanhamento do SINDADOS e CRT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Será assegurada, durante a vigência deste Acordo, estabilidade provisória ao empregado que se encontrar nas seguintes situações:

- a) à gestante, desde a confirmação da gravidez por atestado médico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal;
- b) 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à aposentadoria do empregado, desde que a contagem de tempo de serviço feita pelo INSS e formalmente registrada na Gerência de Pessoal;
- c) ao empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente no trabalho, por 12 (doze) meses, contados da finalização do benefício do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos acima não se confundem nem se sobrepõem ao do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Será garantido ao empregado o acesso e a retificação dos seus dados funcionais, desde que solicitado por escrito e fundamentado.

§1º - A retificação acatada será registrada na ficha funcional do empregado.

§2º - Caso a retificação não seja acatada a empresa formalizará o motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO SOCIAL

A partir de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, o empregado contratado por prazo indeterminado terá abono de 05 (cinco) dias, os quais poderão ser divididos em 10 (dez) meio expedientes, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

§ 1º – A definição da data do abono fica condicionada à prévia negociação com a chefia imediata, formalizada sua comunicação.

§ 2º – Em caso de força maior ou emergência, fica dispensada a comunicação prévia para utilização de 01 (um) dia de abono, devendo esta, no entanto, ser feita imediatamente após o retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO E CONSULTA MÉDICA



7